



Câmara Municipal de Monte Mor

Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março
"Palácio 24 de Março"

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 09/2021

Autoria: Wal da Farmácia

EMENTA: "Dispõe sobre a denominação da Rua 6 do Bairro Residencial Central Park, Monte Mor - SP, e dá outras providências."

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da vereadora Wal da Farnácia, que visa denominar oficialmente a Rua 6 do Bairro Residencial Central Park para "Rua Nair Pacheco Lisboa".

Assim, a propositura legislativa foi encaminhada à esta Procuradoria Jurídica, para que, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos ao projeto apresentado.

É o relatório. Passo a opinar.

Primeiramente, veja que a competência de denominar logradouros públicos, não resta dúvidas que consiste como matéria de interesse local, dispondo os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, em virtude da autonomia administrativa e legislativa que lhes foi assegurada nos termos do inciso I, artigo 30 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

RUA RAGE MALUF, 61 - MONTE MOR - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br



Câmara Municipal de Monte Mor

Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março
"Palácio 24 de Março"

O objetivo principal das denominações públicas é a sinalização e identificação dos logradouros, vias e próprios públicos, secundariamente é possível a homenagem a pessoas de relevância.

Apesar de cotidiano, o tema em questão não deve ter sua importância subestimada posto que envolve desde o sentimento de pertença à comunidade até a destinação de verbas públicas, a sinalização, a localização espacial até, *in casu*, diversos contratos de financiamento público, por esse motivo.

Por tudo que precede, concluo objetivamente no sentido de que, observadas as cautelas indicadas neste Parecer, não vislumbro óbices para o regular prosseguimento do referido Projeto de Lei.

Assim, por todo o exposto, a presente propositura preenche os requisitos de iniciativa e de constitucionalidade.

É o parecer salvo melhor juízo, de caráter opinativo e não vinculante.

Monte Mor/SP, 17 de Fevereiro de 2021.


KÁTIA GISELE DE FRIAS ROCHA
OAB/SP 326.249

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

RUA RAGE MALUF, 61 - MONTE MOR - SP - CEP 13190-000 - Fone/Fax: (19) 3889-2780

E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br